



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI Nº 1108.14.05. 1970=

ooo

ISENTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS HOTEIS, OU ATIVIDADES CONGÊNERES, DE FINALIDADE TURISTICA.

ooo

IRANY JAIME FARINA, PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no ARTIGO 49, INCISO II, da LEI ORGÂNICA do MUNICÍPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

ARTº 1º=São ISENTOS de TRIBUTOS MUNICIPAIS, pelo prazo de 10=DEZ=anos, os contribuintes que se INSTALAREM com HOTEIS, ou atividades CONGÊNERES, de finalidade TURISTICA, ou AMPLIAREM os ESTABELECIMENTOS existentes, desde que enquadrados como sendo de TURISMO, nos TERMOS da conceituação da EMPRESA BRASILEIRA de TURISMO.=DECRETO-LEI Nº 55, de 18 de NOVEMBRO de 1.966 e DECRETO Nº 60,224, de 16 de FEVEREIRO de 1.967=

ARTº 2º=Perderão o DIREITO à ISENÇÃO os HOTEIS ou estabelecimentos que não conservarem a finalidade TURISTICA.

ARTº 3º=A presente LEI entra em VIGOR na DATA de sua PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 14 DE MAIO DE 1.970.

a=IRANY JAIME FARINA
PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

LEI Nº 1.108 DE 14 DE MAIO DE 1970

ISENTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
HOTEIS, OU ATIVIDADES CONGÊNE
RES, DE FINALIDADE TURÍSTICA.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de
Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º
Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São isentos de tributos municipais, pelo
prazo de 10 (dez) anos, os contribuintes
que se instalarem com hotéis, ou ativida
des congêneres, de finalidade turística,
ou ampliarem os estabelecimentos existen
tes, desde que enquadrados como sendo de
"Turismo", nos termos da conceituação da
Empresa Brasileira de Turismo. (Decreto -
lei nº 55, de 18 de novembro de 1966 e
Decreto nº 60.224, de 16 de fevereiro de
1967).

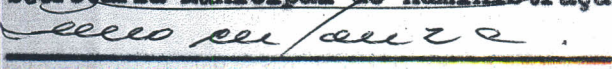
Artigo 2º - Perderão o direito -à isenção os hotei s
ou estabelecimentos que não conservare m
a finalidade turística.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 14 de Maio de 1970


IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Resgitar-as e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração


PEDRO DE SOUZA
Secretário